



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO E-006/2026

Objeto:	Prestação de Serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou com microprocessador (chip) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, etanol hidratado e diesel S10
Processo Administrativo Nº.	33436/2025
Tipo De Contratação:	Contrato
Valor Total Da Contratação	R\$ 3.537.123,12 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e vinte e três reais e doze centavos)
Critério De Julgamento:	Menor Preço Global
Garantia de Proposta 1%	Será exigido, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação
Modo De Disputa:	Aberto
Preferência Me/Epp/Equiparadas	() Sim / (X) Não
Início do Recebimento das Propostas:	08h00 do dia 08/06/2026
Fim do Recebimento das Propostas:	17h00 do dia 22/06/2026
Abertura e Análise de Proposta:	09h00 do dia 23/06/2026
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES	Dia 23/06/2026 às 09h05 (Horário De Brasília)
O Caderno Pode Ser Obtido Gratuitamente Nos Sites	www.bbmnet.com.br e www.ts.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	17
10. DA GESTÃO DO CONTRATO.....	18
11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.....	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
13. PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	21
14. DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	21
15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	21
16. DO PAGAMENTO.....	23
17. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	23
18. DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO.....	23
19. DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.....	23
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
21. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS.....	24



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-006/2026 Processo Administrativo nº 33436/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado **"BBMNET"** endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº. 14133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Decretos Municipais de nºs. 001 a 016 de 2024, disponibilizados no site: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/taboao-da-serra>, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, cujo objeto está descrito neste Edital e seus anexos, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada através do endereço eletrônico www.bbmnet.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Saliente-se a todos os interessados neste Pregão que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, informa-se que todos os atos oficiais, informações e resultados que decorrerem deste processo licitatório, serão centralizados e devidamente publicados na Imprensa Oficial do Município de Taboão da Serra, que poderão ser consultados a qualquer momento através do site: <https://www.ts.sp.gov.br/>. Todos os interessados na licitação deverão efetuar o acompanhamento do processo pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp/pt-br, www.bbmnet.com.br e pelo site: <https://www.ts.sp.gov.br/> não podendo alegar ignorância dos esclarecimentos prestados nos campos próprios do site.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à escolha da melhor PROPOSTA COMERCIAL para o Prestação de Serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou com microprocessador (chip) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, etanol hidratado e diesel S10, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 - Todos os itens do objeto deverão atender a legislação vigente.

1.3 - A licitação será realizada em único item.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **"BBMNET"** (endereço eletrônico www.bbmnet.com.br).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **BBMNET** até a data prevista para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Não será permitida a participação de empresas:

2.5.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.5.2 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98;

2.5.3 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.5.4 - Sob processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses de recuperação judicial com o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro, em obediência à súmula nº. 50 do TCESP.

2.5.5 - Aquele(s) que não atenda(m) às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.6 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.7 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.8 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.9 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.10 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.11 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.12 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.13 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.14 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6- O impedimento de que trata o item 2.5.2 a 2.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.6 e 2.5.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

2.9 - O disposto nos itens 2.5.6 e 2.5.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 - A vedação de que trata o item 2.5.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

2.12.1. De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, de modo a permitir que mais empresas disputem individualmente entre si pela solução, aumentando o universo da disputa e a chance da obtenção de melhor proposta e mais vantajosa a municipalidade no requisito “custo”, mas não abrindo mão da qualidade.

2.12.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.12.3. Será permitida a subcontratação dos serviços que não se enquadram na categoria de “atividade principal” do objeto desta licitação.

2.12.4. Este termo e o edital já preveem a possibilidade de subcontratação de parcela do objeto, medida que permite ao contratado recorrer a parceiros técnicos especializados em atividades acessórias, sem que isso comprometa a unidade do serviço e a centralização da responsabilidade perante a Administração. Dessa forma, a flexibilização necessária para abarcar competências complementares já se encontra garantida por meio da subcontratação, tornando desnecessária, e até contraproducente, a formação de consórcios.

2.12.5. O objeto licitado demanda a prestação de serviços de forma integrada, contínua, com plena interoperabilidade dentre as ferramentas utilizadas, o que exige padronização de soluções, centralização da gestão e responsabilidade técnica única. A participação de consórcios poderia fragmentar a execução, dificultando a garantia de qualidade, a rastreabilidade dos resultados e a responsabilização contratual.

2.12.6. A presença de múltiplas empresas reunidas em consórcio aumentaria a complexidade na gestão e fiscalização contratual, pois exigiria acompanhamento de responsabilidades partilhadas, coordenação entre consorciadas e verificação de obrigações solidárias. Ao concentrar a execução em uma única empresa contratada, a Administração reduz riscos de litígios, de atrasos e de divergências administrativas e operacionais.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica via sistema www.bbmnet.com.br e também pelo e-mail pregaoeletronico@ts.sp.gov.br;

3.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.4.2 - Caso não haja efeito suspensivo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação para participação no presente certame.

3.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

4.3 - Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do **recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos itens efetivamente disputados pelo licitante, a título de garantia de proposta**, constituindo requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3.1 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

4.3.2 - Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.3.3 - A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b. seguro-garantia;

c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

d. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3.3.1 - Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta do MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, CNPJ nº 46.523.122/0001-63: Banco do Brasil, Agência 2700-6, Conta Corrente nº 059.949-2;

4.3.3.2 - No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

a - Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, como garantia de proposta da licitante, relativa a este edital.

b - A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra poderá executar a caução nas condições previstas no edital.

4.3.4 - Garantias de propostas apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

4.3.5 - As garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/22.

4.3.6 - No caso de garantia de proposta prestada mediante dois ou mais seguro garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementaridade.

4.3.7 - Para as garantias de proposta apresentadas na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos: TESOURO DIRETO /TESOURO SELIC / TESOURO IPCA+ COM JUROS SEMESTRAIS / TESOURO IPCA /TESOURO IGPM+ COM JUROS SEMESTRAIS e TESOURO PREFIXADO COM JUROS SEMESTRAIS, assim como outros autorizados pelo Banco Central.

4.2.6 - A garantia de proposta ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

4.3.8 - No eventual caso em que a validade da garantia da proposta expirar antes da publicação do contrato, a manutenção das condições de habilitação do licitante ficará condicionada à regular renovação da respectiva garantia de proposta, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente edital, às suas próprias expensas.

4.3.8.1 - Caberá ao licitante promover a renovação tempestiva da sua garantia de proposta antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente ao Pregoeiro.

4.3.8.2 - No caso de renovação necessária, a garantia de proposta será reajustada pela variação do IPCA, ou em outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior à data de renovação.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.4.2 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.4 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ao 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala/Modalidades”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

5.1.1 - O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2 - O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

5.1.3 - O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1 - Valor total do item;

5.3.2 - Marca;

5.3.3 - Fabricante;

5.3.4 - Quantidade cotada, devendo respeitar o total do item a ser ofertado.

5.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.12.

5.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14 - Qualquer elemento que possa identificar a Licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.15 - No caso de licitação em que a legislação ou o edital exija a apresentação de planilha de composição de preços, esta poderá ser solicitada juntamente com a proposta de preço comercial de que trata o item 6.20.6, de imediato por meio eletrônico (informado no chat), com os respectivos valores readequados **LINEARMENTE** ao percentual do lance vencedor.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública;

6.3 - Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

6.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL**.

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.11 - No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12 - Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública **será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 - Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.17.5 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.17.5.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.5.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.5.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.5.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.6 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.6.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.6.2 - Empresas brasileiras;

6.17.6.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.6.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1 - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.18.2 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:

6.18.3 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.4 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

6.18.5 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.6 - Será exigido do licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável, conforme solicitação justificada do licitante, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.7 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº. 8.429 de 1992.

7.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5.1** e **4.7** deste edital.

7.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

7.9.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.14 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, SUJEITO A DESCLASSIFICAÇÃO, CASO NÃO FAÇA NO TEMPO DETERMINADO.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

8.2 - Os documentos previstos no Termo de Referência e neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

8.3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.11.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

8.12.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

8.12.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, ~~observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.~~

8.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.17 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.18 - A documentação a ser apresentada para fins de **HABILITAÇÃO**, por cópias ou originais, deverá ser a seguinte:

8.18.1 - Habilitação Jurídica

8.18.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.18.1.2 - Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.18.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.18.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.18.2 - Qualificação Econômico-Financeira

8.18.2.1 - Conforme Art. 69. da Lei 14.133/21, a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;**

8.18.2.1.1 - Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balanço de abertura.

8.18.2.2 - Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq \text{a } 1,00$$



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq a 1,00$$

onde:

ILC	= Índice de Liquidez Corrente
ILG	= Índice de Liquidez Geral
AC	= Ativo Circulante
ELP	= Exigível a Longo Prazo
PC	= Passivo Circulante
RLP	= Realizável a Longo Prazo

ILG = Índice de Liquidez Geral (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a longo prazo), maior ou igual a 1,00.

ILC = Índice de Liquidez Corrente (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo), maior ou igual a 1,00.

8.18.2.3 - Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento), do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no [art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#). Valor total estimado da contratação é de R\$ 3.537.123,12 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e vinte e três reais e doze centavos). Obs. Verificar o valor do item da estimativa para calcular o patrimônio.

8.18.2.4 - Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.18.2.4.1 - Caso a certidão mencionada no item **8.18.2.4** dependa de complementação para a verificação das informações nela contidas, a licitante deverá apresentar todas as certidões complementares necessárias, expedidas pelos distribuidores competentes, sob pena de inabilitação.

8.18.2.5 - As empresas que estejam em Recuperação Judicial poderão participar do certame, juntando no envelope habilitação, o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula nº 50, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.19 - Regularidade Fiscal

8.19.1 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

b) Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, [nos termos da Resolução conjunta SF/PGE nº. 02, de 09/05/13](#) ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante.

d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

e) Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

8.19.2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

8.19.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

8.20 - Qualificação Técnica

8.20.1 - Atestado(s) comprobatório(s) de desempenho anterior, de atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, em características, prazos e quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) para os itens de maior relevância, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** deste edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- a)** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar em nome da empresa licitante;
- b)** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser(em) apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu.

8.21 - Outras declarações

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **(Anexo III)**.

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); **(Anexo III)**.

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#); **(Anexo III)**.

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(Anexo III)**.

e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). **(Anexo III)**.

f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). **(Anexo III)**.

g) Que apresentará a qualquer tempo documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência que o Pregoeiro entender necessária; **(Anexo III)**.

h) Que inexistente fato impeditivo a sua habilitação; **(Anexo III)**.

i) Que não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com este Município de Taboão da Serra; **(Anexo III)**.

j) Que não está impedida de licitar e contratar com o Município de Taboão da Serra; **(Anexo III)**.

k) Que não está impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98; **(Anexo III)**.

l) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público e não reabilitada; **(Anexo III)**.

m) Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretenderem usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal; não possuir quaisquer dos impedimentos previstos no [§§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e alterações, cujo termos declara conhecer na íntegra; **(Anexo III)**.

n) Que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade, através de pesquisas nos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br) e do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br); **(Anexo III)**.

9 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1 - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2 - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 - O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema.

9.4 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5. Da Garantia do Contrato:

9.5.1. Quando da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar comprovante de recolhimento da garantia contratual no montante correspondente a 5% (cinco por cento) da proposta homologada.

9.5.2. A garantia contratual poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme descrito no item 10.2 deste Termo de Referência e seus subitens.

9.5.3. A garantia de contrato apresentada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

10 - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - As condições de gestão e fiscalização do contrato estão especificadas no item 6 do Termo de Referência (**Anexo II**), parte integrante deste edital;

10.2 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e pelo gestor do contrato, designados na ocasião da formalização do contrato, cujas regras e diretrizes estão estabelecidas no Decreto Municipal nº 7/2024.

11 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

11.3.3 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3 - A intenção de recorrer poderá ser manifestada em dois momentos distintos: após o julgamento e aceitação das propostas, quando se avalia o mérito das ofertas apresentadas pelos licitantes, e após a etapa da habilitação, quando se verifica a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica e técnica dos licitantes.

11.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

11.3.1.1 - Os tempos para manifestação da intenção de recurso após o Julgamento e Aceitação das Propostas e após a etapa de Habilitação serão de 10 (dez) minutos, não sendo exigida a apresentação de motivação para a intenção de recorrer;

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **BBMNET**.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação;

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa;

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar e,



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do pedido de compra/empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do pedido de compra/empenho.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do pedido de compra/empenho.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - O preço total que vigorará no ajuste será aquele ofertado pela(s) licitante(s) vencedora(s) do certame.

13.1.1 - Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

13.1.2 - O preço máximo para esta contratação está estimado em **R\$ 3.537.123,12** (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e vinte e três reais e doze centavos) para o período de 12 (doze) meses.

13.2 - O valor contratado será suportado pela dotação orçamentária abaixo:

- **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Manutenção:**

13.01.00.15.452.1301.2135.6965.01.1300000 / .3.3.90.39.00

13.01.00.15.452.1301.4001.4196.01.1100000 / .3.3.90.39.00

14 - DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato cujo prazo de validade encontrar-se-á nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (**doze**) meses, contados da assinatura do contrato, admitindo a prorrogação na forma dos artigos 106 e 107. da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - A execução dos SERVIÇOS deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência do contrato, nos endereços e condições informados no Termo de Referência.

16 - DO PAGAMENTO

16.1. - Das condições de pagamento:

16.1.1 - O valor dos itens entregues será pago à CONTRATADA no prazo de até 30 dias úteis após entrega do documento fiscal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Relatórios e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Resolução conjunta SF/PGE nº. 02, de 09/05/2013 ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante;
- Certificado de Regularidade de Situação para com Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

16.1.2. - Os pagamentos serão feitos na conta-corrente bancária em nome da CONTRATADA;

16.1.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas;

16.1.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos produtos.

16.1.5 - A nota fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

Razão social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, CNPJ: 46.523.122/0001-63

Endereço: Rua Pedro Mari 80, Parque Assunção, Taboão da Serra, SP, CEP 06754-160.

16.1.6 - O valor unitário por item, definido na proposta, deverá considerar todos os custos incidentes sobre a prestação dos serviços, incluídos os tributos e encargos sociais, além de despesas com abastecimentos, hospedagens e alimentação de seus técnicos para o atendimento ordinário do contrato;

16.1.7 - A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

16.1.8 - Após o interregno de um ano da apresentação da proposta, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.1.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.1.10 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.1.11 - O reajuste será realizado por apostilamento;

16.1.12 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante o envio de relatórios de execução evidenciados com fotografias e descrição dos serviços prestados nos meses imediatamente anteriores, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal;

16.1.13 - O relatório e a nota fiscal a que se referem a cláusula 7.1 deverão discriminar os serviços atendidos e a composição da quantia cobrada, sendo que o relatório e a nota deverão ser entregues ao gestor do contrato, que atestará se os serviços foram executados de forma satisfatória, liquidando a obrigação, e encaminhando a documentação para o setor responsável pelo pagamento;

16.1.14 - Caso o relatório não seja aprovado, parcial ou integralmente, a Contratada terá até 10 (dez) dias corridos da data de devolução para apresentar novo relatório, devidamente corrigido;

16.1.15 - O pagamento mencionado no item 7.2 será feito somente por meio da conta-corrente da Contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito;

16.1.16 - Deverá constar do Documento Fiscal a referência a este processo administrativo bem como nome de banco, agência e número de conta-corrente com o dígito verificador;

16.1.17 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

16.1.18 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

16.2 - A medição dos serviços prestados e aprovados pela CONTRATANTE será feita mensalmente;

16.3 - Os serviços serão medidos unicamente conforme os itens constantes das planilhas de preços, nada mais podendo ser pleiteado pela CONTRATADA.

17 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1 - Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à [Lei nº 12.965/14](#), [Decreto nº 8.771/2016](#) (“Marco Civil da Internet”) e [Lei nº 13.709/2018](#) (“Lei Geral de Proteção de Dados”) e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

17.2 - No curso das Negociações caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela [Lei nº 13.709/18](#), sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

17.2.1 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

17.2.2 - Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

18 - DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

18.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à [Lei Federal nº 12.846/2013](#), e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

19 - DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

19.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito do [Decreto Municipal de Taboão da Serra, nº. 42 de 05 de abril de 2023](#), baseado na [Lei Federal nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996](#) e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útilsubsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

20.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **BBMNET**.

21 - INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS

21.1 - Anexo I - Proposta Comercial;

21.2 - Anexo II - Termo de Referência;

21.5 - Anexo III - Declaração de cumprimento de habilitação e inexistência de fato impeditivo.

21.4 - Anexo IV - Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

21.3 - Anexo V - Minuta de Contrato

21.6 - Anexo VI - Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal

21.7 - Anexo VII - Termo de Ciência e Notificação e Cadastro dos Responsáveis.

Taboão da Serra, 1º de junho de 2026

Paulo Rogério Bittencourt
Secretário Municipal de Licitações, Suprimentos e Logística Central



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO I

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº E-006/2026

(Processo Administrativo nº 33436/2025)

Proposta Comercial

Empresa Proponente:

Endereço:

Cidade:

CEP:

INSC ESTADUAL.

Tel.:

Bairro:

U.F.:

C.N.P.J./M.F.:

Fax.:

E-mail:

Vem pela presente oferecer sua Proposta Comercial para: Objeto: “Prestação de Serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou com microprocessador (chip) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, etanol hidratado e diesel S10”, conforme Termo de Referência.

Condições Gerais:

1 – A proponente declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições legais pertinentes à matéria.

2 – Validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos **(respeitar limite fixado no edital)**

3 – Declara que o preço cotado inclui expressamente todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, encargos sociais, benefícios e despesas diretas e indiretas, aí incluídos as despesas fiscais, custos de transportes, programação de entrega, cronograma de entrega, etc, de modo que nenhuma outra remuneração seja devido à DETENTORA.

4 – Declara, ainda que: se vencedora do certame, se a mercadoria apresentar vício de qualidade ou quantidade que torne o produto impróprio ou inadequado ao uso, ou ainda se existir vício que diminua o valor do produto, a Prefeitura poderá escolher uma dentre três hipóteses: a) substituição imediata do produto por outro da mesma espécie sem o vício apresentado; b) restituição imediata da quantia paga atualizada; c) abatimento proporcional ou total do preço, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

5 – **DECLARA QUE O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO ESTARÁ EM TOTAL CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA.**

6 – Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do(s) item(s) constantes na proposta, como requisito de pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme consta no Termo de Referência e



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

no Edital, nas modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- b) Seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

TIPO DE COMBUSTÍVEL	PREVISÃO DE CONSUMO MENSAL (em litros)	PREVISÃO DE CONSUMO TOTAL (12 meses)
Gasolina Comum	21.000	252.000
Etanol Hidratado	25.000	300.000
Diesel S10	12.000	144.000

TIPO DE COMBUSTÍVEL	Consumo estimado mensal (em litros)	Valor unitário (R\$)	PREÇO MENSAL TOTAL (R\$)
Gasolina Comum	21.000	6,110	128.310,00
Etanol Hidratado	25.000	4,170	104.250,00
Diesel S10	12.000	5,930	71.160,00
Taxa de administração			
VALOR ESTIMADO TOTAL <u>MENSAL SEM</u> TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$
VALOR ESTIMADO TOTAL <u>ANUAL SEM</u> TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$
VALOR ESTIMADO TOTAL <u>MENSAL COM</u> TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$
VALOR ESTIMADO TOTAL <u>ANUAL COM</u> TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$

....., ... de de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

Nome completo:

RG nº.

CPF nº.

Cargo:

E.mail:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. OBJETO: “Prestação de Serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou com microprocessador (chip) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, etanol hidratado e diesel S10, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos do Município de Taboão da Serra, conforme descrito neste Termo de Referência e no Edital”.

2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.2. A prestação dos serviços será executada de forma contínua, pois sua essencialidade visa atender às demandas permanentes da Prefeitura de Taboão da Serra, suas secretarias, departamentos e anexos, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e/ou o funcionamento das atividades ofertadas, de modo que, sua interrupção poderá comprometer a prestação destes serviços públicos ou o cumprimento da missão institucional, que fazem parte do objeto deste certame.

2.3. O objeto da presente licitação compreende a seleção de fornecedores que apresentarem os melhores descontos sob os preços.

2.4. O regime de pagamento será por preço unitário, via Ordem de Serviço.

2.5. O objeto da contratação bem como suas especificações são conhecidas pelas empresas que atuam no ramo;

2.6. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando as necessidades da municipalidade.

2.7. O Contrato terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos, caso se mostre viável e haja previsão orçamentária, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo e regular de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota de veículos automotores pertencentes às diversas secretarias municipais. A necessidade decorre do dever da Administração Pública de assegurar a plena execução das atividades essenciais de interesse coletivo, tais como transporte escolar, saúde, coleta de resíduos, manutenção de vias públicas, fiscalização, além de outros serviços administrativos e operacionais.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Para tanto, é imprescindível que a frota esteja em condições adequadas de funcionamento, o que pressupõe a disponibilidade de insumos e serviços que assegurem seu abastecimento e manutenção preventiva.

A contratação fundamenta-se:

- a) Na continuidade do serviço público**, evitando interrupções que possam comprometer a execução de políticas públicas;
- b) Na economicidade e eficiência administrativa**, por meio da centralização do fornecimento em um único instrumento contratual, otimizando custos e processos;
- c) Na preservação do patrimônio público**, garantindo que veículos e máquinas recebam insumos e manutenções adequadas conforme recomendações técnicas dos fabricantes, prolongando sua vida útil e reduzindo custos futuros de reparo;
- d) Na sustentabilidade ambiental**, com a previsão do uso prioritário de etanol nos veículos flex, em alinhamento com políticas de redução de emissão de poluentes;
- e) Na segurança operacional**, uma vez que o fornecimento de combustíveis de qualidade adequada reduz o risco de falhas mecânicas, acidentes e danos ambientais.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela imprescindibilidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a economicidade dos serviços públicos prestados à população, mediante o adequado funcionamento da frota municipal.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada para atender à necessidade consiste na contratação integrada de fornecimento de combustíveis de forma centralizada, abrangendo todas as secretarias municipais que utilizam veículos automotores e equipamentos motorizados.

A opção por uma contratação única, em vez de aquisições fragmentadas, permite racionalizar o processo, reduzir custos administrativos e obter maior economicidade, garantindo o abastecimento contínuo e a manutenção preventiva da frota.

A solução contempla:

- a)** Abastecimento da frota municipal com combustíveis em postos credenciados, assegurando disponibilidade adequada e localização estratégica para atendimento das demandas;
- b)** Padronização do controle de consumo por meio do registro das operações de abastecimento e manutenção, favorecendo a transparência e a gestão eficiente da frota;
- c)** Observância a critérios ambientais e de sustentabilidade, priorizando o uso do etanol em veículos flex, como medida de redução de impacto ambiental.

Portanto, a solução proposta constitui-se em um modelo de contratação centralizado, eficiente e sustentável, que assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, a preservação do patrimônio público e a economicidade dos recursos aplicados.

Espera-se com essa contratação os seguintes resultados:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- Atendimento ágil e eficiente às demandas da contratante;
- Conformidade com normas ambientais e de segurança;
- Garantia da continuidade dos serviços durante todo o período contratual.
- Suprir demandas rotineiras de serviços considerados acessórios da instituição;
- Agilidade nos atendimentos internos e externos;
- Otimizar o acesso aos serviços;
- Contribuir para o aumento da produtividade dos colaboradores;
- Garantir a boa execução dos serviços de apoio, embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Soluções mais rápidas às demandas internas e sua consequente repercussão nos serviços ofertados por esta Prefeitura;
- Prevenir a interrupção e instabilidade nos serviços prestados à população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Das Disposições Gerais:

5.1.1. Disponibilizar informações necessárias à execução do Contrato, tabelas de preços e tarifas, relativas aos serviços e fatura de cobrança com dados do contrato;

5.1.2. Executar e zelar pela prestação dos serviços nos termos e prazos previstos neste Termo de Referência;

5.1.3. Informar à Prefeitura do Município de Taboão da Serra, através da Secretaria responsável pelo presente processo, os novos valores sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas;

5.1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.1.5. Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do Contrato;

5.1.6. Os fornecedores deverão atender no que couber aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;

5.1.7. As obrigações das partes serão formalizadas por meio de Contrato e observará os termos da Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas pertinentes;

5.1.8. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, caso as condições e os preços permaneçam vantajosos, de acordo com o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.9. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

5.1.10. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela Administração, devendo o agendamento ser efetuado previamente até 03 (três) dias antes da abertura do certame licitatório pelo telefone (11) 4788-4100.

5.1.11. A licitante que optar por não realizar a vistoria, poderá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

5.2. Da Execução do Objeto

5.2.1. Do Sistema de Abastecimento:

5.2.1.1. A Contratante fornecerá à Contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores, além da identificação das respectivas áreas em que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:

- I.** Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- II.** Prefixo;
- III.** Placas;
- IV.** Marca;
- V.** Modelo;
- VI.** Chassi;
- VII.** Tipo de Combustível;
- VIII.** Ano de fabricação do veículo;
- IX.** Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo, se houver);
- X.** Capacidade do tanque;
- XI.** Hodômetro;
- XII.** Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e,
- XIII.** Base operacional da frota.

5.2.1.2. A Contratante fará atualizações junto a Contratada, anualmente ou sempre que houver alterações, novas aquisições, locações, convênios ou qualquer mudança com relação aos veículos e condutores.

5.2.1.3. O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

5.2.1.4. Cada veículo terá vinculado um único Cartão.

5.2.1.5. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada.

5.2.1.6. É de responsabilidade da Contratada a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

5.2.1.7. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/ desbloqueio/ troca de senha de forma *on-line* e instantânea.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

5.2.1.8. Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de crédito determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a sua autorização por escrito. Os abastecimentos e os serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

5.2.1.9. O sistema ainda deverá permitir, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem a autorização expressa do Gestor do Contrato.

5.2.1.10. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os Cartões dos usuários do sistema.

5.2.1.11. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- I.** Identificação do posto (nome e endereço);
- II.** Identificação do veículo (placa);
- III.** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- IV.** Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;
- V.** Data e hora da transação;
- VI.** Quantidade em litros;
- VII.** Valor da operação; e
- VIII.** Identificação do condutor (nome e registro).

5.2.1.12. Nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, o sistema deve permitir que os abastecimentos e os usos de serviços realizados sejam registrados manualmente, conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada.

5.2.1.13. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os Cartões da Contratada devem compreender, no mínimo:

- a)** Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;
- b)** Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, dos condutores, do consumo e de quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros definidos pela Contratante;
- c)** Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
 - I.** para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
 - II.** por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em Reais por transação e em Reais por mês;
 - III.** para o posto de combustível: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

IV. para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento por meio da senha pessoal;

f) Relação dos equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Contratante;

g) A exportação de dados para o *software* de gestão de frota disponibilizado ao Contratante, permitindo a leitura de arquivos ".txt", ".csv" ou ".xml" e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;

II. data do abastecimento;

III. quilometragem no momento do abastecimento;

IV. tipo de combustível;

V. valor total do abastecimento;

VI. valor unitário do abastecimento por litro;

VII. quantidade em litros;

VIII. identificação do veículo;

IX. natureza de outros serviços utilizados;

X. valor unitário do serviço utilizado; e,

XI. valor total do serviço utilizado.

h) O fornecimento, para a Contratante, do cadastro dos postos credenciados para a realização da migração dos dados ao sistema da Contratada, com as seguintes informações:

I. Nome Fantasia;

II. Razão Social;

III. CNPJ;

IV. Inscrição Estadual;

V. Endereço;

VI. Bairro;

VII. Cidade;

VIII. Telefone;

IX. Fax;

X. Contato;

XI. CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

5.3. Da Rede de Postos Credenciados

5.3.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00. Deve haver, na área circunscrita da Área Preferencial para Abastecimento, ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

5.3.2. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da solicitação.

5.3.3. Os postos credenciados para as unidades que possuam veículos das categorias caminhão, cavalo mecânico e equipamentos automotivos deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

5.3.4. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente à Contratante, via internet ou pelo sistema instalado pela empresa.

5.3.5. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de número de matrícula e senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada. É de responsabilidade da Contratada a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

5.3.6. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5.4. Dos Relatórios

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao *software* de Gestão de Abastecimento compatível com o modelo definido pela Contratante;

5.4.2. A Contratante deverá estabelecer para cada unidade o nível de permissão ("consulta"/"administração") do acesso ao *software* de Gestão de Abastecimento, de modo que um ou mais usuários possam ter acesso completo ou parcial aos dados referentes à frota, de acordo com suas respectivas atribuições e responsabilidades;

5.4.3. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

I. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;

II. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placas);
- Odômetro do veículo no momento do abastecimento;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- Tipo de combustível;
- Quantidade em litros adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais); e
- Tipo e valor do serviço utilizado.

III. Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

IV. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;

V. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

VI. Informar, quinzenalmente, os preços históricos unitários em R\$/l contratados na última quinzena. Devem vir organizados por tipo de combustível e ordenados do menor valor para o maior (ordem crescente de valor), com respectivo nome do posto e por região;

VII. Volume de litros gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

VIII. Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

IX. Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

X. Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

5.5. Da Implantação

5.5.1. A Contratada deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais da Contratante no prazo estabelecido pela Contratante, contado a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido a seguir:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

ATIVIDADES	DIAS		
	10º	20º	30º
Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada.	10 DIAS		
Confecção e fornecimento dos cartões individuais.		20 DIAS	
Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados.	30 DIAS		
Treinamento dos condutores e gestores das subfrotas.	30 DIAS		
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais.	30 DIAS		

5.5.2. O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

I. Cadastro dos veículos;

II. Cadastro dos usuários;

III. Definição da logística da rede de postos credenciados;

IV. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

V. Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

VI. Treinamento dos condutores e gestores; e,

VII. Fornecimento dos cartões para os veículos.

5.6. Do Treinamento dos Condutores e Gestores

5.6.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

I. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.

II. Detalhamento dos procedimentos para utilização do *Software* de Gestão e Emissão de Relatórios.

III. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

IV. Aplicação prática do Sistema.

V. Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

5.6.2. A Contratante fornecerá à Contratada todos os dados dos condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, com pelo menos 10 dias (corridos) de antecedência da data da capacitação.

5.7. Da Abrangência Geográfica

5.7.1. Definição das Áreas Preferenciais para Abastecimento (APA)

a) Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido próximo à base operacional, será solicitado, no mínimo, um posto para cada uma das regiões administrativas (centro, norte, sul, leste, oeste);

b) Por meio da rede de postos credenciados, a Contratada deverá operar nas Áreas Preferenciais que atendam de imediato, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da(s) unidade(s) indicadas na Tabela de Quantitativos e Locais, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato;

c) Caso a Contratada não possua posto credenciado nas áreas preferenciais das bases onde se exige apenas 1 (um) posto, deverá ser credenciado, preferencialmente, o posto já utilizado pela Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

d) A Contratada deverá ter postos credenciados nos municípios de Taboão da Serra, Itapeverica da Serra, São Lourenço da Serra, Juquitiba, Cotia, Ibiúna, Vargem Grande, São Paulo, Guarulhos, Campinas e deverá manter, no mínimo 02 (dois) postos credenciados por município, bem como nas estradas que dão acesso aos mesmos.

e) Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato.

5.7.2. Nas rodovias indicadas abaixo, a rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento, cuja distância entre si não exceda a 200 km:

- SP 280 – Rodovia Castelo Branco;
- SP 308 – Rodovia do Açúcar;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- SP 310 – Rodovia Washington Luiz;
- SP 330 – Rodovia Anhanguera;
- SP 348 – Rodovia dos Bandeirantes;
- SP 270 - Rodovia Raposo Tavares

5.8. Da Garantia e Manutenção:

5.8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

5.8.2. Nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com vistas à proteção do interesse público, será exigida garantia e assistência técnica da contratada:

I. Prazo de garantia: mínimo de 12 (doze) meses, contados da aceitação definitiva do objeto.

II. Assistência técnica: deverá ser prestada de forma remota e presencial, quando necessário, com prazo máximo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis.

III. Responsabilidade da contratada: sanar falhas, inconsistências ou indisponibilidades do sistema sem custos adicionais para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato, conforme arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

IV. Exigência contratual: a contratada deverá manter equipe técnica disponível durante toda a vigência contratual, garantindo plena execução do objeto, em conformidade com o art. 7º da IN SEGES/ME nº 58/2022, que prevê a definição clara de requisitos de desempenho e qualidade.

Assim, os requisitos ora estabelecidos visam assegurar que a nova contratação não apenas mantenha os resultados positivos já alcançados, mas também aperfeiçoe a gestão do abastecimento, proporcionando maior economicidade, eficiência e transparência à Administração Pública.

5.9. Das Exigências Técnicas para a Prestação dos Serviços:

5.9.1. A Contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e com experiência e aptidão acerca das atividades pertinentes à realização dos serviços contratados.

5.9.2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer toda a documentação que comprova a qualificação técnica de seus funcionários, exigida para o exercício e prestação dos serviços solicitados, caso solicitado.

5.9.3. A equipe técnica poderá ser integrada por demais profissionais de apoio técnico que integrem o corpo de especialistas da contratada, conforme as atividades previstas.

5.9.4. Os serviços de assistência técnica, suporte, garantia, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços, onde deverão estar fazendo parte do quadro funcional da contratada.

5.9.5. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

a) Qualificação profissional, onde todos os técnicos envolvidos deverão possuir formação compatível com suas atividades, comprovada por certificados de cursos técnicos, de graduação ou especializações na área de tecnologia da



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

informação, manutenção de equipamentos ou áreas correlatas.

b) Experiência nos serviços, onde os técnicos devem comprovar experiência mínima de 2 anos na prestação de serviços similares, incluindo manutenção de equipamentos, suporte técnico ou gestão de sistemas integrados.

c) Treinamento Contínuo, onde a contratada deverá assegurar que sua equipe participe regularmente de treinamentos de atualização tecnológica, garantindo o domínio de novas ferramentas e práticas.

d) Todos os membros da equipe devem ser capacitados para respeitar e implementar as políticas de segurança da informação e privacidade, incluindo a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

e) Soft Skills, onde a equipe deve demonstrar habilidades interpessoais, como comunicação eficiente, resolução de problemas e trabalho em equipe, especialmente em interações com servidores da Contratante.

5.10. Da Qualificação Técnica:

5.10.1. Os interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação elencados neste Termo de Referência, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10.2. Será exigido comprovação de capacidade técnica através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu serviços/produtos iguais ou similares ao objeto presente neste Termo de Referência e no Edital, nos termos do Art. 67 da Lei 14.133/2021 e Súmula 24 do TCESP.

5.11. Da Ficha Técnica:

Conforme a IN SEGES/ME nº 58/2022, a Ficha Técnica deverá ser apresentada pelas licitantes, com o objetivo de permitir a análise detalhada da proposta e a comprovação de aderência às necessidades da Administração. A ficha técnica deverá conter, no mínimo:

I. Especificações técnicas do sistema de gerenciamento de abastecimento;

II. Funcionalidades obrigatórias: relatórios por veículo, motorista, tipo de combustível, período e centro de custo, bloqueio de abastecimentos não autorizados, registro automático de odômetro, controle de estoque em tanques e em postos credenciados;

III. Requisitos de segurança da informação e integridade dos dados;

IV. Compatibilidade com os sistemas administrativos utilizados pela Administração Pública;

V. Volume de transações simultâneas suportadas;

VI. Abrangência da rede credenciada, por município/região;

VII. Serviços de suporte, manutenção e auditoria.

5.12. Dos Requisitos de Segurança e Conformidade:

5.12.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da Contratante, e garantir a proteção dos dados sensíveis armazenados e processados pela solução, conforme legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

5.12.2. Prever mecanismos de controle de acesso, utilizando autenticação segura, como login com credenciais únicas e autenticação multifator, quando aplicável.

5.12.3. Manter registros de log de acessos e atividades, permitindo auditorias periódicas e a rastreabilidade de operações críticas.

5.12.4. Assegurar a disponibilidade e a integridade dos dados, implementando medidas de backup e recuperação contra falhas, ataques cibernéticos ou desastres e atualizar regularmente os sistemas para mitigar vulnerabilidades de segurança conhecidas.

5.12.5. Os treinamentos fornecidos pela contratada deverão incluir orientações sobre segurança e privacidade, capacitando os usuários a utilizarem o sistema de forma segura e em conformidade com as normas.

5.12.6. Todas as atualizações e manutenções realizadas deverão ser documentadas e comunicadas previamente à Contratante, garantindo a transparência e a conformidade com os requisitos contratuais e regulatórios.

5.12.7. Em caso de incidentes de segurança, a contratada deverá notificar a Contratante em até 4 horas úteis, fornecendo relatórios detalhados e medidas corretivas adotadas.

5.12.8. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.13. Da Segurança no Fornecimento:

5.13.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Esse procedimento visa a garantia da manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante. Para isso, a rede credenciada deve obter, por telefone, o número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada.

5.13.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet. Para tal serviço, deve possuir uma central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano, que permita à Contratante o acesso por meio de ligação local, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

5.14. Das Obrigações Pertinentes à LGPD:

5.14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

5.14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.14.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.14.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.14.7. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.14.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.14.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.14.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.14.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.15. Das Obrigações da Contratada:

5.15.1. Deverá entregar à CONTRATANTE, nos prazos determinados, os serviços objeto desse Termo de Referência. **5.15.2.** A CONTRATADA deverá apresentar relatórios sempre que solicitado pela CONTRATANTE para comprovar o desempenho e a qualidade mínima exigida para a prestação dos serviços.

5.15.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.15.4. A CONTRATADA deverá informar, bem como devidamente justificar, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, qualquer problema ou ocorrência que envolva a não disponibilização dos serviços, dos profissionais ou equipamentos necessários para a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

5.15.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado

pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.15.6. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, os profissionais que não se adequem aos serviços contratados ou se houver verificação de vícios, defeitos ou incorreções incorrigíveis na execução das atividades e manuseio dos materiais empregados.

5.15.7. A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual necessários para a execução dos serviços (caso se aplique).

5.15.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições que levaram à sua habilitação e classificação no edital licitatório.

5.15.9. Todo o controle operacional e logístico para a execução dos serviços objeto desta licitação será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.15.10. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.15.11. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.15.12. A CONTRATADA deverá comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 6 (seis) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

5.15.13. Sempre que for constatado o aparecimento de interferências que impeçam a utilização normal dos serviços e principalmente nos casos em que a sua continuidade gere situações de insegurança, a fiscalização da CONTRATANTE deverá ser acionada de imediato para providências.

5.15.14. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos especificados, estendidos também às atividades complementares à execução dos serviços, não indicados neste Termo de Referência e que poderão ser autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.

5.15.15. Nenhum valor será pago de complemento, devendo então, ser previstos tudo que é necessário à perfeita execução dos serviços. Portanto, qualquer dúvida deverá ser apresentada antes da participação na licitação através de vistorias (não obrigatórias) e perguntas, se julgar necessário. Ou seja, o licitante deve compreender o quão importante é conhecer o ambiente de trabalho onde atuará com antecedência.

5.15.16. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na forma e nos prazos previstos neste termo, disponibilizando materiais, equipamentos, profissionais e o que mais for necessário para a execução do objeto desta contratação.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

5.15.17. Informar à CONTRATANTE, sempre que houver alteração no quadro de colaboradores alocados para a

prestação dos serviços objeto da contratação.

5.15.18. Proceder com a substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que

lhe forem confiados, após solicitação da Contratante.

5.15.19. A CONTRATADA compromete-se a fornecer toda a documentação que comprova a qualificação técnica de seus funcionários, exigida para o exercício e prestação dos serviços solicitados, caso solicitado.

5.15.20. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos.

5.15.21. Permitir que a Contratante fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não, caso não atenda ao descrito nas especificações técnicas deste Termo.

5.15.22. A Contratada deverá comprometer-se, por si e por seus colaboradores, a não revelar ou divulgar a terceiros, por

quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante, exceto em caso de pedido direto do judiciário ou do TCE/SP.

5.15.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação.

5.15.24. A Contratada deverá atender aos padrões de desempenho estipulados no Termo de Referência.

5.15.25. O não atendimento às condições de qualidade poderá implicar a aplicação das penalidades correspondentes previstas no contrato.

5.15.26. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.15.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da contratante.

5.15.28. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações atribuídas neste instrumento e nos termos da legislação vigente.

5.16. Das Obrigações da Contratante:

5.16.1. Exercer a fiscalização dos serviços através do(os) responsável(eis) especialmente designado(os);

5.16.2. Comunicar por escrito vícios, defeitos, incorreções e a falta de cumprimento das obrigações à CONTRATADA, para que as falhas, reparos ou substituições possam ser corrigidas a tempo;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

5.16.3. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

5.16.4. Providenciar o encaminhamento da documentação para a área responsável, a fim da liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente fornecidos pela CONTRATADA;

5.16.5. Realizar os pagamentos de acordo com o contrato;

5.16.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.16.7. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços;

5.16.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

5.16.9. Prover a infraestrutura necessária para a realização dos serviços;

5.16.10. Disponibilizar as informações essenciais para a execução do Contrato;

5.16.11. Formalizar através de ofícios, todas as solicitações de remanejamentos de postos de serviço, instalações e qualquer outro serviço que seja necessário para a execução do objeto pela Contratada;

5.16.12. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.16.13. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

5.16.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.16.15. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

5.16.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.17. Da Participação de Consórcio e Subcontratação:

5.17.1. De acordo com a complexidade e o vulto da contratação, não se aceitará consórcio na disputa da licitação ou na contratação, de modo a permitir que mais empresas disputem individualmente entre si pela solução, aumentando o universo da disputa e a chance da obtenção de melhor proposta e mais vantajosa a municipalidade no requisito “custo”, mas não abrindo mão da qualidade.

5.17.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

5.17.3. Será permitida a subcontratação dos serviços que não se enquadram na categoria de “atividade principal” do objeto desta licitação.

5.17.4. Este termo e o edital já preveem a possibilidade de subcontratação de parcela do objeto, medida que permite ao contratado recorrer a parceiros técnicos especializados em atividades acessórias, sem que isso comprometa a unidade

do serviço e a centralização da responsabilidade perante a Administração. Dessa forma, a flexibilização necessária para abarcar competências complementares já se encontra garantida por meio da subcontratação, tornando desnecessária, e até contraproducente, a formação de consórcios.

5.17.5. O objeto licitado demanda a prestação de serviços de forma integrada, contínua, com plena interoperabilidade dentre as ferramentas utilizadas, o que exige padronização de soluções, centralização da gestão e responsabilidade técnica única. A participação de consórcios poderia fragmentar a execução, dificultando a garantia de qualidade, a rastreabilidade dos resultados e a responsabilização contratual.

5.17.6. A presença de múltiplas empresas reunidas em consórcio aumentaria a complexidade na gestão e fiscalização contratual, pois exigiria acompanhamento de responsabilidades partilhadas, coordenação entre consorciadas e verificação de obrigações solidárias. Ao concentrar a execução em uma única empresa contratada, a Administração reduz riscos de litígios, de atrasos e de divergências administrativas e operacionais.

5.18. Das Informações Complementares:

5.18.1. Do Local e Horário da Prestação dos Serviços:

5.18.1.1. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 07h00 às 20h00. Deve haver, na área circunscrita da Área Preferencial para Abastecimento, ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

5.18.1.2. O presente Termo de Referência estabelece que os serviços serão prestados para as unidades, conforme descrito na Ordem de Serviços emitido pela Secretaria Demandante.

5.18.1.3. A Contratante informará à Contratada a relação dos veículos próprios, locados e convênios após assinatura do contrato e seguindo as datas previstas para o Cronograma de Implantação.

5.18.1.4. Os endereços das bases operacionais onde se encontram os veículos sob a responsabilidade da Contratante estão relacionados na tabela a seguir:

Secretaria	Endereço
SECRETARIA DA MULHER	Rua Henrique de Moraes Camargo, nº 162, Jd. Santa Cecília
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Nicolino Bentivegna, nº 87 – Jardim Bom Tempo, Taboão da Serra – SP – CEP 06763-230
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	Av. Drº José Maciel, 708 - Jd. Maria Rosa



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Rua Pedro Mari, 80, Pq. Assunção
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO	Praça Miguel Ortega, nº 439, Pq. Assunção
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Procon – Est. Kizaemon Takeuti, nº 1987, Pirajussara – CEP 06810-000
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	Praça Miguel Ortega, 439 - Pq Assunção
SECRETARIA DE SAÚDE	Praça Miguel Ortega, 115 - Pq Assunção
SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	SSV – Setor de Sinalização Viária - Rua Áurea Tavares, 671 – Parque Industrial das Oliveiras – CEP: 06765-440
SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	DT – Departamento de Trânsito / DDT – Departamento de Transportes – Rua Nicolino Bentivegna, nº 90 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra/SP – CEP: 06763-230
SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	SETRAM – Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana - Rua Nicolino Bentivegna, nº 93 – Jardim Bontempo – Taboão da Serra SP – CEP: 06763-230
SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVA	R. Leví de Souza e Silva, 33A - Jardim Bom Tempo, Taboão da Serra - SP, 06763-170
SECRETARIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Praça Miguel Ortega, 439 - CEP 06754- 910 – Parque Assunção
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MANUTENÇÃO	Rua Áurea Tavares, nº 671 – Pq Industrial da Oliveiras – Taboão da Serra, CEP 06765-440
SECRETARIA DA FAZENDA	Praça Miguel Ortega, 439 - CEP 06754- 910 – Parque Assunção
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Assistência Social: Rua: Ananias armerindo Pires, 50 – Jardim Panorama, Taboão da Serra.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	(SAS) - CRS – Centro de Reabilitação Social: Rua: João floriano, 80 – Jardim Vitória, Taboão da Serra
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	(SAICA) - Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescentes: Rua: Dos Jasmins, 120 – Parque Assunção, Taboão da Serra
SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	Praça Miguel Ortega, 286 – 4º andar
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO	Rua Cesário Dau, nº 535, Jd. Maria Rosa
SUBPREFEITURA	Subprefeitura: Estrada Kizaimon Takeuti, 1987-Pirajussara
SUBPREFEITURA	Defesa Civil: Rua: Aurea Tavares, 671- Pq. Industrial das Oliveiras
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	Praça Miguel Ortega, 439 Bloco D - CEP 06754- 910 – Parque Assunção
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	Rua Pedro Mari, 80, Pq. Assunção
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO	Rua Pedro Mari, 80, Pq. Assunção
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Praça Miguel Ortega, 306, Pq Assunção
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	Praça Miguel Ortega, 286, Pq Assunção



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	SEDE SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - Rua José Carlos de Macedo Soares, 147, Jardim Bom Tempo
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	CENTRAL DE OPERAÇÕES E INTELIGÊNCIA – COI - Rua das Camélias, 100, Parque Assunção
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	ARENA MULTIÚSO - Estrada Tenente José Maria da Cunha, 521, Jardim Record
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	BASE CIDADE INTERCAP - Avenida São Paulo, 300, Jardim Cidade Intercap
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	BASE JARDIM JOÃO XXII - Rua Iracema Senna Cerqueira, 974, Jardim João XXII
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	BASE JARDIM SÃO JUDAS - Rua Brazilina Béu S/Nº x Rua Guararema – Jardim São Judas
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	BASE JARDIM PAZINI - Rua das Margaridas S/Nº – Jardim Pazini

5.19. Dos Requisitos Sociais e Ambientais:

5.19.1. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

a) Diretrizes Sociais:

- Promover a contratação de mão de obra local, quando possível, priorizando a geração de empregos na comunidade onde os serviços serão executados. Assegurar condições de trabalho dignas, respeitando a legislação trabalhista e normas de saúde e segurança no trabalho.
- Incentivar a diversidade e a inclusão no ambiente de trabalho, evitando qualquer tipo de discriminação.

b) Diretrizes Ambientais:

- Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.
- Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a etanol.

5.19.2. A contratada deve promover capacitações relacionadas à sustentabilidade e responsabilidade social entre seus colaboradores;

5.19.3. Caso necessário, a contratada deverá colaborar com auditorias realizadas pela Contratante para verificar o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste termo de referência.

5.20. Da Sustentabilidade:

5.20.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

a) Uso eficiente de recursos naturais: Priorização do uso de etanol nos veículos flex, em razão de vantagens ambientais e, quando aplicável, de economicidade frente à gasolina;

A gestão de resíduos gerados deve observar as boas práticas de redução, reutilização e reciclagem, com destinação adequada conforme a legislação ambiental vigente.

b) Materiais e insumos sustentáveis: Sempre que possível, os materiais utilizados devem ser recicláveis ou biodegradáveis, priorizando insumos com menor impacto ambiental.

c) Logística e transporte sustentável: O transporte de equipamentos e a execução de serviços deverão observar práticas sustentáveis, como o uso de veículos com menor emissão de poluentes ou compensação de carbono.

d) Capacitação em práticas sustentáveis: A Contratado deve sensibilizar e treinar sua equipe quanto à adoção de práticas sustentáveis durante a prestação de serviços, promovendo a conscientização sobre sustentabilidade e preservação ambiental.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A formalização do processo licitatório ocorrerá por meio de Contrato ou instrumento equivalente;

6.1.1 Início da execução do objeto: imediatamente após assinatura do Contrato;

6.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.3. Os serviços serão executados sob demanda, ou seja, conforme as necessidades operacionais da Prefeitura de Taboão da Serra;

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.6. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA em reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, das sanções aplicáveis, dentre outros;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- 6.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10.** O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);
- 6.11.** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);
- 6.12.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);
- 6.13.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);
- 6.14.** O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da mesma e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);
- 6.15.** O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);
- 6.16.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato, para que este tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);
- 6.17.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);
- 6.18.** O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6).
- 6.19.** O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);

6.21. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6);

6.22. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

6.23. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do Contrato;

6.24. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

6.26. A aceitação Provisória será autorizada quando da constatação da conclusão do objeto;

6.27. As taxas e os emolumentos serão de responsabilidade da CONTRATADA e poderá ser liberado até a aceitação definitiva, com exceção do ISS que será retido pelo tomador dos serviços nos termos da lei do ISS;

6.28. Área solicitante e fiscalização: **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MANUTENÇÃO.**

6.29. Ficam designados como fiscais do Contrato, nos moldes do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7, de 2024, art. 6, os servidores:

Nome do gestor: **Marcelo Balarini**

Matrícula: **034875**

Cargo/função:

E-mail:

Unidade: **Secretaria de Serviços Urbanos**

Nome do fiscal: **Homero R. Martins Júnior**

Matrícula: **041273**

Cargo/função:

E-mail:

Unidade: **Secretaria de Administração**

6.30. Dos Prazos e Condições de Execução do Contrato:

6.30.1. O início da execução deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato e a disponibilização do sistema informatizado, respeitando o cronograma de implantação definido;

6.30.2. O fornecimento será contínuo e fracionado, de acordo com o consumo real e a demanda da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade estimada.

6.30.3. Todas as operações deverão ser acompanhadas e validadas por meio dos relatórios gerenciais, garantindo conformidade com os parâmetros de controle definidos pelo Contratante.

6.30.4. A execução do objeto será pautada na continuidade, rastreabilidade e transparência, assegurando o pleno abastecimento, a manutenção preventiva da frota e a adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

6.30.5. O objeto desta contratação, qual seja, o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e/ou diesel), e outros serviços são classificados como serviços contínuos, nos termos do Art.107 da Lei n.º 14.133/2021,



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

por se tratar de insumo essencial e indispensável para a manutenção das atividades rotineiras da frota oficial e da Administração Pública, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atribuições institucionais. Assim, fica estabelecido que o prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. O pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios técnicos de desempenho e do atesto da fiscalização do contrato.

7.1.2. O pagamento mensal será realizado com base no valor fixo estabelecido em tabela própria, referente ao fornecimento dos serviços, materiais, insumos e equipamentos, abrangendo também os serviços de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atendimento às unidades contratantes.

7.1.3. Eventuais interrupções não justificadas ou descumprimento dos níveis de serviço previstos poderão ensejar a aplicação de descontos proporcionais ou glosas no valor da fatura, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

7.1.4. Os pagamentos serão feitos na conta-corrente bancária em nome da CONTRATADA;

7.1.5. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas;

7.1.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

7.1.7. A nota fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

– Razão social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, CNPJ: 46.523.122/0001-63, Endereço: Rua Pedro Mari 80, Parque Assunção, Taboão da Serra, SP, CEP 06754-160.

7.1.8. O valor unitário por serviço, definido na proposta, deverá considerar todos os custos incidentes sobre a prestação dos serviços, incluídos os tributos, encargos sociais, além de qualquer outra despesa acessória para o atendimento ordinário do contrato;

7.1.9. A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

7.1.10. Após o interregno de um ano da apresentação da proposta, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.1.12. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

7.1.13. O reajuste será realizado por apostilamento;

7.1.14. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com base nos serviços disponibilizados, mediante o envio de relatórios de execução evidenciados com fotografias (se couber) e descrição dos serviços prestados nos meses imediatamente anteriores, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal;

7.1.15. O relatório e a nota fiscal a que se referem a cláusula 7.1.14 deverão discriminar os serviços atendidos, insumos fornecidos e a composição da quantia cobrada, sendo que o relatório e a nota deverão ser entregues ao gestor do contrato, que atestará se os serviços foram executados de forma satisfatória, liquidando a obrigação, e encaminhando a documentação para o setor responsável pelo pagamento;

7.1.16. Caso o relatório não seja aprovado, parcial ou integralmente, a Contratada terá até 10 (dez) dias corridos da data de devolução para apresentar novo relatório, devidamente corrigido;

7.1.17. O pagamento mencionado no item 7.1.4 será feito somente por meio da conta-corrente da Contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito;

7.1.18. Deverá constar do Documento Fiscal a referência a este processo administrativo bem como nome de banco, agência e número de conta-corrente com o dígito verificador;

7.1.19. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.20. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.2. Do Recebimento e Medição da Fase de Implantação do Sistema:

7.2.1. A implantação do sistema serão medidos na forma e valor do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA quando de sua proposta, após a notificação formal do PODER PÚBLICO acerca do adimplemento total ou de cada etapa outrora prevista e programada, devendo a CONTRATADA fornecer a competente fatura relativa à prestação dos serviços e à execução integral da parcela.

7.2.2. O pagamento somente será autorizado após aprovação da medição, conforme Cronograma Físico Financeiro apresentado pela contratada.

7.2.3. A conferência, fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo dos fiscais e gestor do contrato, Servidores Públicos do Município de Taboão da Serra, devidamente designados pela Administração Pública em atendimento ao art. 7 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2.4. Para liberação do pagamento das faturas apresentadas, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas de sua folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (GPS e GFIP) devidamente adimplidas, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

7.2.5. Efetuada a conferência e o deferimento da medição pelo fiscal e gestor do contrato, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela e emissão da devida fatura fiscal.

7.2.6. Na hipótese de serem detectadas incorreções, o prazo acima ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.7. A contratada deverá sanar as incorreções no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, sem prejuízo da apuração de infração contratual e aplicação de penalidade.

7.2.8. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.

7.3. Do Recebimento do Objeto para Serviços Contínuos:

O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

7.3.1. Do Recebimento Provisório

O recebimento provisório será caracterizado pela conclusão mensal da prestação do serviço, conforme segue:

a) Aprovação Preliminar: O Fiscal do Contrato atestará preliminarmente, no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do período de apuração, o Recebimento do Relatório Consolidado Mensal de abastecimento emitido pela Contratada.

b) Verificação de Documentação: Será verificada a conformidade do relatório com os limites de consumo, veículos autorizados e os documentos fiscais eletrônicos correspondentes.

7.3.2. Do Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo, que autoriza o processamento da fatura para pagamento, dar-se-á após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório:

a) Conferência Final: O Fiscal atestará que os preços praticados estão em consonância com o critério de preço máximo estabelecido em Edital e que não houve cobranças indevidas ou em duplicidade.

b) Emissão do Termo Definitivo: Será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Nota Fiscal/Fatura de Gestão, após a conferência e aceitação final de todos os documentos e comprovantes de pagamento de encargos, se exigidos.

7.3.2.1. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, CNPJ: 46.523.122/0001-63, Endereço: Rua Pedro Mari 80, Parque Assunção, Taboão da Serra, SP, CEP 06754-160.

a) Identificação do posto credenciado (nome e endereço);

b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- d) Tipo de combustível;
- e) A data e hora da transação;
- f) Valor da operação de abastecimento;
- g) Valor da operação do serviço; e
- h) Identificação do condutor (nome e registro funcional).

II. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração “T” (%) ____ (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- b) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

$$Pq = 1 + \frac{T}{100} \times G, \text{ onde:}$$

“Pq” = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

“T” = taxa de administração;

“G” = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

IV. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pelo CONTRATANTE com o posto credenciado.

V. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.3.2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, ao protocolo do CONTRATANTE, em conformidade com sistemática de medições prevista neste instrumento.

I. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas detalhando o valor total dos combustíveis (etanol, gasolina, diesel S10), bem como o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

II. Os pagamentos das notas fiscais/faturas serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

7.4. Dos Preços dos Combustíveis

7.4.1. A Contratada disponibilizará por meio eletrônico informações quinzenais dos preços históricos referente aos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em Reais (R\$), por tipo de combustível, ordenados por município, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

7.4.2. A Contratante estabelecerá, como limite e parâmetro restritivo para utilização do cartão, o preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (www.anp.gov.br) para os diversos tipos de combustíveis.

7.4.3. O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

7.4.4. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

7.5. Dos Valores de Referência:

O valor referencial da taxa de administração, na base de referência Fevereiro/2025, está apresentado no quadro abaixo e expressa o desconto a ser aplicado no valor total dos serviços.

Estimativa de preço referencial para a taxa de administração

Estimativa de preço referencial para a taxa de administração	Valor Referencial (%)
Taxa de administração para sistema informatizado – Todos os contratos válidos	-2,95

Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol.17 – Fev./2025.

Estatísticas de distribuição das taxas consideradas no cálculo do valor referencial

Estimativa de preço referencial para a taxa de administração	1º Quartil	Mediana	3º Quartil
Taxa de administração para sistema informatizado – Todos os contratos válidos	-5,52	-5,00	-2,95

Fonte: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos – Vol.17 – Fev./2025.

TIPO DE COMBUSTÍVEL	Consumo estimado mensal (em litros)	Valor unitário (R\$) (ANP)	PREÇO MENSAL TOTAL (R\$)
Gasolina Comum	21.000	6,110	128.310,00
Etanol Hidratado	25.000	4,170	104.250,00



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Diesel S10	12.000	5,930	71.160,00
Taxa de administração	-2,95%		
VALOR ESTIMADO TOTAL <u>MENSAL SEM</u> TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$ 303.720,00
VALOR ESTIMADO TOTAL <u>ANUAL SEM</u> TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$ 3.644.640,00
VALOR ESTIMADO TOTAL <u>MENSAL COM</u> TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$ 294.760,26
VALOR ESTIMADO TOTAL <u>ANUAL COM</u> TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			R\$ 3.537.123,12

Valores Referenciais

7.5.1. Deve-se observar que, para a estimativa da reserva de recursos, foram estabelecidos parâmetros como critério de cálculo para os itens abaixo:

a) Combustível: preço total resultante da multiplicação dos quantitativos previstos por tipo de combustível pelos preços unitários médios do Estado de São Paulo, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/anp/pt-br, na base de referência Fevereiro/2025;

b) Taxa de administração: estimativa de remuneração do gerenciamento (em %), em conformidade com as referências disponibilizadas no documento "Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos - Vol.17 - Fev/2025", multiplicado pelos valores resultantes do somatório dos itens descritos acima.

c) Total da reserva: somatório dos itens combustível + taxa de administração multiplicado pelo prazo contratual estabelecido e, a partir dessa estimativa, considerar, para fins da reserva no exercício, o número de meses de vigência contratual no exercício financeiro da contratação.

7.6. Do Fornecimento de Combustíveis:

7.6.1. O abastecimento será realizado diretamente na rede de postos credenciados pela contratada, observando as Áreas Preferenciais de Abastecimento previamente definidas;

7.6.2. O atendimento será garantido de segunda a sábado, das 07h00 às 20h00, devendo existir, em cada área circunscrita, ao menos um posto com atendimento 24 horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados;

7.6.3. O abastecimento será registrado em sistema informatizado integrado, mediante utilização de cartão magnético ou com microprocessador (chip) vinculado a cada veículo, com identificação obrigatória do condutor e do hodômetro;

7.6.4. A contratada deverá disponibilizar um cartão para cada um dos veículos da frota do Município de Taboão da Serra, que serão identificados pelos dados individuais dos respectivos veículos;

7.6.5. A Contratada deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

7.6.6. Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota do Município de Taboão da Serra, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas mediante autorização do gestor do contrato, de forma on-line e em tempo real, por meio do software de gestão;

7.6.7. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;

7.6.8. A quantidade de cartões extras (reserva) não poderá ser inferior a 10% do total de cartões distribuídos;

7.6.9. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula e senha individual, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

8.2. Da Finalidade Estatutária Compatível:

8.2.1. A Contratada deverá possuir em seu Estatuto a finalidade de atuação do objeto em questão;

8.2.2. Deverá apresentar inscrição do Ato Constitutivo ou Estatuto Social, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.537.123,12** (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e vinte e três reais e doze centavos) para o período de 12 (doze) meses.

10. GARANTIA/LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Da Prestação dos Serviços:

10.1.1. A Contratada deverá providenciar a execução dos serviços para atender às necessidades da Prefeitura de Taboão da Serra, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.1.3. Caberá à contratada arcar com os custos diretos e indiretos dos itens a serem substituídos, tais como materiais, equipamentos e mão de obra pertinente à execução dos serviços contratados;

10.1.4. Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade da Contratante, durante a vigência do Contrato, nos locais de interesse desta Administração, dentro do território do Município de Taboão da Serra, informados previamente na data da solicitação;

10.1.5. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, cumprindo os prazos e especificações presentes neste Termo;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

10.1.6. A contratada será responsável por todos os custos e riscos relacionados à prestação dos serviços;

10.1.8. A nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os relatórios, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

10.1.9. A contratada não será eximida das responsabilidades no caso de mau atendimento ou não cumprimento dos prazos aos chamados de possíveis adequações dos serviços por parte de quem estiver fazendo o atendimento;

10.1.10. Para ingressar nas instalações desta Administração Pública e executar a prestação dos serviços, todos os profissionais deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

10.2. Da Garantia da Proposta:

10.2.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.2.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10.2.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2.5. A prestação de garantia de proposta na modalidade caução deverá ser efetuada no Banco do Brasil, Agência 2700-6, Conta-Corrente 59.949-2, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, CNPJ Nº 46.523.122/0001-63, informando também, o número do processo licitatório a que se destina.

10.2.6. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a) Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, como garantia de proposta da licitante, relativa a este edital.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

b) A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra poderá executar a caução nas condições previstas no edital.

10.2.7. Garantias de propostas apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

10.2.8. As garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/22.

10.2.9. No caso de garantia de proposta prestada mediante dois ou mais seguro garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementaridade.

10.2.10. Para as garantias de proposta apresentadas na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos: TESOURO DIRETO / TESOURO SELIC / TESOURO IPVA+ COM JUROS SEMESTRAIS / TESOURO IPVA / TESOURO IGPM+ COM JUROS SEMESTRAIS e TESOURO PREFIXADO COM JUROS SEMESTRAIS, assim como outros autorizados pelo Banco Central.

10.2.11. A garantia de proposta ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

10.2.12. No eventual caso em que a validade da garantia da proposta expirar antes da publicação do contrato, a manutenção das condições de habilitação do licitante ficará condicionada a regular renovação da respectiva garantia de proposta, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente edital, às suas próprias expensas.

10.2.13. Caberá ao licitante promover a renovação tempestiva da sua garantia de proposta antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente ao Pregoeiro.

10.2.14. No caso de renovação necessária, a garantia de proposta será reajustada pela variação do IPCA, ou em outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da data de entrega das propostas e o mês imediatamente anterior à data de renovação.

10.3. Da Garantia do Contrato:

10.3.1. Quando da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar comprovante de recolhimento da garantia contratual no montante correspondente a 5% (cinco por cento) da proposta homologada.

10.3.2. A garantia contratual poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme descrito no item 10.2 deste Termo de Referência e seus subitens.

10.3.3. A garantia de contrato apresentada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Taboão da Serra, prevista para o próximo exercício (2026);

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

11.3. As despesas com execução do objeto desse certame correrão pelas seguintes Dotações:

- **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Manutenção:**

13.01.00.15.452.1301.2135.6965.01.1300000 / .3.3.90.39.00

13.01.00.15.452.1301.4001.4196.01.1100000 / .3.3.90.39.00

12. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

TIPO DE COMBUSTÍVEL	PREVISÃO DE CONSUMO MENSAL (em litros)	PREVISÃO DE CONSUMO TOTAL (12 meses)
Gasolina Comum	21.000	252.000
Etanol Hidratado	25.000	300.000
Diesel S10	12.000	144.000

12.1. A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi elaborada com base em parâmetros objetivos e critérios técnicos, em conformidade com o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 58/2022, visando assegurar a adequada previsão da demanda. Foram considerados, em especial:

- a)** Histórico de consumo em exercícios anteriores – utilização dos registros de consumo realizados no exercício de 2024/2025 como parâmetro para a projeção das quantidades necessárias ao período de 12 (doze) meses da contratação;
- b)** Perfil atual da frota e dos equipamentos atendidos – contemplando veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, ambulâncias, máquinas pesadas, vans e demais equipamentos motorizados, dimensionando o consumo médio por categoria;
- c)** Projeção da demanda agregada – centralização das necessidades de todas as secretarias em uma única contratação, visando ganho de escala, economicidade e padronização do fornecimento;

Taboão da Serra 10 de fevereiro de 2026.

Johnatan Henrique Pereira dos Santos
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Anexo III

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - E-006/2026
Processo Administrativo nº 33436/2025

OBJETO: Prestação de Serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou com microprocessador (chip) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, etanol hidratado e diesel S10.

MODELO DE DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE EPP/ME (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), inscrita no RG nº..... e no CPF sob o nº.....
DECLARA, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, bem como concorda plenamente com as condições do Edital e seus Anexos.

Declara, ainda,

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- g) Que apresentará a qualquer tempo documentos necessários à instrução do processo licitatório, decorrente de diligência que o Pregoeiro entender necessária;
- h) Que inexistente fato impeditivo a sua habilitação;
- i) Que não está suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com este Município de Taboão da Serra;
- j) Que não está impedida de licitar e contratar com o Município de Taboão da Serra;
- k) Que não está impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- l) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público e não reabilitada;



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

m) Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretenderem usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal; não possuir qualquer dos impedimentos previstos no §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujo termos declara conhecer na íntegra;

n) Que não lhe recai a sanção de declaração de inidoneidade, através de pesquisas nos sites do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tcesp.gov.br) e do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);

Local, __ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº E-006/2026
Processo Administrativo nº. 33436/2025

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(se for o caso)

DECLARO, sob as penas da lei e da aplicação das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, bem como, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que apresente toda a documentação, mesmo que contendo restrição, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação no presente procedimento licitatório.

DECLARO ainda estar ciente que a não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 90, parágrafo 5 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogação da licitação.

Local, ____ de _____ de 2026.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº E-006/2026
Processo Administrativo nº 33436/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 33436/2025. OBJETO: “Prestação de Serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou com microprocessador (chip) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, etanol hidratado e diesel S10”.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA**, com sede à Rua Pedro Mari, 80 - Parque Assunção, Taboão da Serra, São Paulo, neste ato representado pelo seu **Secretário de Serviços Urbanos e Manutenção**, Johnatan Henrique Pereira dos Santos, Rg. nº. _____, Cpf. nº. _____, brasileiro, e a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____ nº. _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____; telefone: (____) _____, tendo em vista o que consta no Processo nº. _____ e em observância às disposições da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. _____/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a “Prestação de Serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou com microprocessador (chip) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, etanol hidratado e diesel S10”, conforme condições estabelecidas no “Termo de Referência”.

1.2 - Objeto da contratação:

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O Edital da Licitação;

1.3.3 - A Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura e poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

3 - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação **total** dos serviços, objeto desta licitação.

4.2. Apenas será permitida a subcontratação dos serviços que não se enquadram na categoria de “atividade principal” do objeto desta licitação.

5 - PREÇOS

5.1 - R\$ 3.537.123,12 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e vinte e três reais e doze centavos) para o período de 12 (doze) meses.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, no prazo de até **30** dias úteis após entrega do doc. fiscal à prestação de serviço do objeto licitado, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, bem como relatório detalhado dos serviços executados, confirmando pela Secretaria requisitante, instruídos com as respectivas certidões:

6.1.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

6.1.2. Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Estaduais, nos termos da resolução conjunta SF/PGE Nº 02 de 09/05/2013 ou expedida através da Unidade Administrativa da sede da Licitante;

6.1.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município da sede da licitante.

6.1.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

6.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - (CNDT), nos termos do Título VII-A da **Consolidação das Leis do Trabalho**.

6.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

6.1.7. As certidões podem ser positivas de débitos com efeito de negativa.

6.2 - O pagamento será feito por crédito em conta-corrente da Detentora.

6.3 - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

7 - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quanto do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 - A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- 9.1.1** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- 9.1.2** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6** - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.7** - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.8** - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.9** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.10** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.11** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.14** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.15** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.16** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.17** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.18** - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

9.1.19 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato, onerarão verbas das dotações:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Manutenção:

13.01.00.15.452.1301.2135.6965.01.1300000 / .3.3.90.39.00

13.01.00.15.452.1301.4001.4196.01.1100000 / .3.3.90.39.00

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:**
 - 1 - moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2 - moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a)** O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “v” a “viii” do subitem 11.1, de 30 % do valor do Contrato.
- 4 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
- 5 - Para infração descrita na alínea “ii” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

6 - Para infrações descritas na alínea “iv” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 30 % do valor do Contrato.

7 - Para a infração descrita na alínea “i” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

o) a natureza e a gravidade da infração cometida;

p) as peculiaridades do caso concreto;

q) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

r) os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

12.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 - Nas hipóteses em que for necessária para as negociações a disponibilização de dados pessoais de qualquer natureza, a parte Receptora se compromete em observar as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965/14, Decreto nº 8.771/2016 ("Marco Civil da Internet") e Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e adotar medidas de segurança, e técnicas administrativas a fim de proteger os dados pessoais.

14.2 - No curso das Negociações caso seja necessária a transmissão ou disponibilização de dados pessoais, a Parte Reveladora se compromete em assegurar que os dados sejam precisos e atualizados. Observando as regras de segurança e proteção, bem como de transmissão e tratamento estabelecidas pela Lei nº 13.709/18, sendo a única responsável pelos danos causados pela não observância das regras mencionadas.

14.2.1 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento e suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

14.2.2 - Cada Parte será responsável perante a outra Parte por quaisquer danos causados, sendo devidamente comprovados a culpa em regular processo judicial, em decorrência de (i) da violação de suas obrigações no âmbito desta cláusula e/ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a outra Parte por todo e qualquer gasto, custo despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa a ser paga em decorrência de tal violação.

15 - DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

15.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

16 - DA NORMA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

16.1 - As Partes declaram ter ciência dos deveres de retenção de imposto de renda, conforme requisito do Decreto Municipal de Taboão da Serra, nº. 42 de 05 de abril de 2023, baseado na Lei Federal nº. 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e de estender a todos contratados a obrigação de cumprir este decreto.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Taboão da Serra para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2 - Todos os prazos previstos neste CONTRATO serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se quaisquer dos prazos aqui previstos recair em dia que não haja expediente na PREFEITURA, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útilsubsequente de funcionamento.



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

17.3 - O presente Contrato subordina-se às todas as disposições contidas na Lei Federal de Licitações nº. 14.133/21, no que couber, e demais alterações subsequentes, além de todas as cláusulas e anexos do Caderno Licitatório.

E por estarem de acordo com as condições deste contrato assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Taboão da Serra, 10 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63

CONTRATANTE

E-mail:

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

ANEXO VI

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CNPJ Nº: 46.523.122/0001-63

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº E-006/2026

DATA DE ASSINATURA: __/__/__

DATA DE VIGÊNCIA: __/__/__

OBJETO: Prestação de Serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou com microprocessador (chip) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, etanol hidratado e diesel S10.

Por se tratar de Contrato o valor estimado é de R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

Taboão da Serra, __ de _____ de 2026.

JOHNATAN HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Manutenção
Email: xxxxxxxxxxxx@taboaodaserra.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PREGÃO ELETRÔNICO - Nº E-006/2026

OBJETO: Prestação de Serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou com microprocessador (chip) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, etanol hidratado e diesel S10.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP 123.358 luizlagrottaadv@gmail.com)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*